



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**  
CNPJ N.º 86.872.371/0001-89  
Rua Izabel Araújo Ramos, 282 - Centro  
(XX89) 3439-1194 = CEP 64.685-000  
MARCOLÂNDIA – PIAUÍ  
E-mail: [cam.mun.marcolandia@gmail.com](mailto:cam.mun.marcolandia@gmail.com)

**LEI MUNICIPAL N° 402 /2024, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**“Dispõe sobre fixação dos subsídios do(a) Prefeito(a) e do(a) vice-prefeito (a)do Município de Marcolândia - PI para o exercício de 2025/2028 e da outras providencias”**

A mesa diretora da Câmara Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais propõe ao plenário o seguinte projeto, para apreciação e aprovação dos Excelentíssimos Vereadores, a saber:

**Art. 1º** - Os subsídios do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a) Municipais do Município de Marcolândia - PI, fica fixado de acordo com o estipulado no contemporâneo Projeto de Lei, para vigorar no período de 1º de janeiro de 2025até 31 de dezembro de 2028.

**Art. 2º** - O subsidio mensal do(a) Prefeito(a) Municipal de Marcolândia-PI fica fixado na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), observado o que dispõe o artigo 37, XI da Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie.

**Art. 3º** - O subsidio do(a) Vice-Prefeito(a) do Município de Marcolândia - PI, fica fixado na importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), observado o que dispõe o artigo 37, XI da Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie.

**Art. 4.** - Quanto à matéria do presente Projeto de Lei,é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

**Art. 5º**.Os valores dos subsídios expressos neste Projeto de Lei ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de Marcolândia, para o efetivo pagamento dos mesmos.

**Art. 6º**.-As despesas decorrentes da aplicação do presente Projeto de Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias a serem consignadas nos respectivos orçamentos anuais.



Legislando para o futuro

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

CNPJ N.º 86.872.371/0001-89

Rua Izabel Araújo Ramos, 282 - Centro  
(XX89) 3439-1194 = CEP 64.685-000

MARCOLÂNDIA – PIAUÍ

E-mail: [cam.mun.marcolandia@gmail.com](mailto:cam.mun.marcolandia@gmail.com)

**Art. 7º** -Este projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Marcolândia-PI, 13 de setembro de 2024.

Mesa Diretora,

Francisco das Chagas Silva Ramos  
Presidente da Câmara Municipal de Marcolândia - PI

Marcos de Carvalho Coelho  
Vice Presidente da Câmara Municipal de Marcolândia - PI

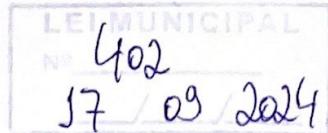
Maria Edilanja de Souza Nobre  
Secretária da Câmara Municipal de Marcolândia - PI

A Ordem do dia da sessão de hoje  
Sala das sessões da Câmara Municipal  
de Marcolândia - PI  
Em 13/09/2024

Presidente da Câmara

Sancionado em: 17/09/24  
Publicado em: 17/09/24

Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal



Aprovado em 13/09/2024 discussão

Por UNANIMIDADE  
Sessão de 13/09/2024

SECRETÁRIO DA CÂMARA

Promulgada em: 17/09/24  
Publicada em: 17/09/24

Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal

